



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Secretaria Municipal de Saúde

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BELLACATARINA VIAGENS E FRETAMENTOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP), LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2017 (ME EPP) E DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado BELLACATARINA VIAGENS E FRETAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 18.417.571/0001-91, com sede na Avenida Padre João Botero, 702, sala 102, Centro, Passos Mais/SC, representada neste ato por IVANIR CASTILHO DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no RG 17/R 2.427.369 e no CPF 732.475.029-04, residente e domiciliada na Rua João Batista Zago, 34, La Salle, Xanxerê/SC denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação nº 49/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2023**, homologado em 02/05/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme itens abaixo:

**ITEM 5** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 44 LUGARES, COM BAGAGEIRO E AR CONDICIONADO, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS PARA

TRATAMENTO DE SAÚDE E DEMAIS VIAGENS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODAS AS NORMAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO DETER, INCLUINDO SEGURO DE VIDA AOS PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2012.

**1.1.1. Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato se limita a 1.000 (Mil) quilômetros, para o ITEM 5.**

**ITEM 6** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COM ONIBUS CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 LUGARES COM BAGAGEIRO AR CONDICIONADO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS PARA TRATAMENTO DE SAUDE E DEMAIS VIAGENS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUILOMBO. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODAS AS NORMAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO DETER, INCLUINDO SEGURO DE VIDA AOS PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2012.

**1.1.2. Salienta-se que a quantidade de quilometragem para este contrato se limita a 2.000 (Dois mil) quilômetros, para o ITEM 6.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2023**, ao comparecer para assinatura do contrato referente ao transporte escolar, deverá comprovar:

- a) **Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);**
- b) Declaração (ANEXO VII do edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de **R\$ 9,10 (Nove reais e dez centavos)** por quilômetro rodado para o **item 05** e **R\$ 6,10 (Seis reais e dez centavos)** por quilômetro rodado para o **item 06**, conforme Ata de Registro de Preços N. **15/2023**, totalizando o valor de **R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)** para este contrato.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato será de 05/06/2023 a 31/12/2023.

4.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do CONTRATANTE (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o CONTRATANTE, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

4.2. A entrega poderá do objeto licitado deverá ser efetivada: conforme solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, devendo ainda:

a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;

b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;

c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela pela Secretária da Saúde, e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal.

5.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;

b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;

c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;

d) Qualidade no atendimento;

e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;

f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;

g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

2.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, “a”): Pelo responsável por

seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

**b)** Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

**6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

**6.5.** O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

**6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 dias após a prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:**

**a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**;

**b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

**c)** **Processo Licitatório n. 49/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2023.**

**d)** Dados bancários do CONTRATADO.

**7.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

**a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

**b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.073 339000	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	1500	R\$ 21.300,00

## CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**9.1. CONTRATANTE:** A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela **Secretária da Saúde, e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal** (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

**9.1.1.** Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- f) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

**9.1.2.** Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

## **9.2. CONTRATADO SÃO OBRIGAÇÕES PARA OS ITENS DE TRANSPORTE EVENTUAL E TRANSPORTES DE PACIENTE:**

- a) Para a execução dos serviços deverá comprovar que possui frota própria deixando os mesmos à disposição, diariamente, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral, ou seja, em todos os dias da semana, e eventualmente sábados e domingos.
- b) Os itinerários atenderão as necessidades de transporte de passageiros na área saúde, em conformidade com a demanda existente de acordo fluxos de horários, dias e locais determinados pela Secretaria de Saúde.
- c) Para as necessidades das demais secretarias os itinerários atenderão as necessidades de transporte de passageiros, em conformidade com a demanda existente de acordo fluxos de horários, dias e locais determinados pela secretaria requisitante.
- d) Os serviços serão realizados mediante indicação de rotas prévias e usuais e itinerários de urgência.
- e) A contratada deverá afixar no painel dianteiro do veículo, quando a serviço da contratante, placa de identificação com a seguinte redação: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC”. Quando a solicitação for da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) A contratada não poderá utilizar veículos diferentes das descrições contidas neste edital;
- g) Durante a execução contratual, a contratada poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento às descrições contidas neste edital.

- h) A fiscalização da quilometragem será executada em controle de planilhas e ferramentas tecnológicas de inspeção/ verificação.
- i) Disponibilizar, quando e se necessário, itens de segurança em quantidades a suprir a necessidade dos pacientes (crianças e portadores de necessidades especiais)
- a) Bebê conforto: indicado para crianças de até um ano de idade e até 13 kg;
  - b) Cadeirinha: utilizada para crianças de 1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg;
  - c) Assento de elevação: indicado para crianças de 4 a 7 anos e meio de idade.
- j) A contratada deverá a cada viagem realizada, entregar roteiro de viagem devidamente assinado pelo motorista constando:
- k) Quilometragem inicial e final;
- l) Relação de usuários que utilizaram o serviço de transporte;
- m) Quando a solicitação for pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada transportará somente passageiros e acompanhantes constantes no termo de viagem fornecido pela Secretaria de Saúde, devendo realizar conferência dos passageiros no embarque de saída e retorno, não excedendo a capacidade do veículo;
- n) A contratada manterá a bordo do veículo telefone celular da empresa e previamente cadastrado junto as Secretarias Solicitantes como forma regular de comunicação operacional com as secretarias e suprimento de eventuais emergências ou condicionalidades.
- o) O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado, em perfeito estado de conservação, utilização, com todos os acessórios obrigatórios e de segurança. A contratada deverá manter em dia as revisões veiculares, bem como troca de óleo, substituição de pneus e manutenção preventiva.
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:
- Passageiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
  - Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
  - Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
- q) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a contratada colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito à Secretaria Solicitante.
- r) Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.
- s) Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.
- t) Efetuar parada técnica ou quando houver a necessidade dos passageiros de viagem em locais previamente anuídos e supervisionados em roteiros determinados pelas Secretarias;
- u) Os Certificados de Inspeção Veicular dos veículos que serão utilizados no transporte deverão estar vigentes até o final da Ata de Registro de Preços/Contrato;

- v) Destinar veículo, higienizados a cada viagem;
- w) Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazer a retirada e entrega de:
  - a) Resultado de exames;
  - b) Insumos e medicamentos;
  - c) Documentos em locais determinados pela Secretaria de saúde;
  - d) Encaminhar guias para agendamentos no Hospital Regional.
- a) Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Quilombo/SC, isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
- b) Obedecer a Resolução 168, de 14 /12/2004, do COTRAN Art N° 33.
- c) A prestação do serviço dar-se-á mediante a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- d) Fica proibido a contratação de servidores do Município de Quilombo/SC para execução dos serviços, objeto do presente Edital.
- e) É de responsabilidade da empresa/motorista, atender aos usuários de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, atendendo cada caso de maneira a observar o cuidado no embarque e desembarque, bem como a confirmação do local de atendimento e horário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- f) Fazer o acompanhamento, quando necessário, do paciente até o consultório/clinica/hospital, etc, bem como auxiliar o paciente naquilo que se fizer necessário, tanto no interior do veículo quanto na parte externa (consultório/clinica/hospital, etc):
- g) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsável;
- h) Atender as necessidades de acessibilidade para usuários com dificuldades em acesso ao transporte (escada) e cadeira de rodas para a locomoção do paciente do veículo até o local de atendimento;
- i) Crianças devem ser transportadas com itens de segurança, sendo que a informação de usuários com necessidades especiais deve ser feita com antecedência pela Secretaria Solicitante;
- j) Caso seja necessário, será solicitado transportar o usuário desde a sua residência, até o destino;
- k) Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, íntegra as obrigações da contratada retirar resultados de exames de usuários em hospitais e clínicas mediante prévia autorização e orientação fornecida pela secretaria de Saúde;
- l) A contratada ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os usuários, independente de horário, salvo os casos de usuários que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte.
- m) Para as solicitações das outras secretarias a contratada ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda do evento, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os usuários, independente de horário.

Caso a contratada, por motivo de esquecimento deixar de levar ou trazer, o passageiro agendado, esta ficará responsável por fazer o transporte do paciente sem custo ao município pelo carro extra disponibilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n.8.666/93, art. 65 e ss):

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou

(iii) por via postal, com prova de recebimento.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem,

a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do

**CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que

haja culpado **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

**11.4.** A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, semprejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

**11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**11.4.3.** Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

**18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam

aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
  - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
  - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

**13.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**14.2.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
  - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um

conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**d.1)** quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

**14.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**14.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.

**14.6.** A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**14.7.** A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**14.8.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

**14.9.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

**14.10.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do

## Município de Quilombo.

**14.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**14.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.13.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**14.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**14.16.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**14.17.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

**14.17.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

**14.17.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

**14.17.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e

a ampladefesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

**14.18.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**14.19.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo/SC, 02 de Junho de 2023.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Estado de Santa Catarina**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: **27/2023**  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratado: BELLACATARINA VIAGENS E FRETAMENTOS  
CNPJ: 18.417.571/0001-91  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Valor: **R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)**  
Vigência: 05/06/2023 a 31/12/2023  
Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023  
Recursos: 2.073 3390000 1500

QUILOMBO, 02 de Junho de 2023.

**ROSANGELA TOAZZA**  
**Secretária Municipal de Saúde**